



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2007



Série

Número 18

12.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 284/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “construção da 2.ª fase da Ribeira do Faial- estacionamentos e zonas de lazer”.

Resolução n.º 285/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 15, 16, 18, 21, 33, 34, 35, 36 e 39 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 286/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 287/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª fase”.

Resolução n.º 288/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 231 e 239 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento 2”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução nº 284/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da 2ª Fase da Ribeira do Faial- Estacionamentos e Zonas de Lazer”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº 1449/2006, de 31 de Outubro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.448,88€ (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta oito euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Agostinho de Freitas Trindade e mulher Maria Lúcia Batista Trindade.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 285/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1828/2005, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 210.686,73€, as parcelas de terreno números 15, 16, 18, 21, 33, 34, 35, 36 e 39 da planta parcelar da obra em que são expropriados, João dos Santos Correia Fernandes Dantas e Maria Gilda de Andrade Fernandes Dantas.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 286/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.359,14€ (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Isabel Rita Correia Santos e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 287/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) -2ªFase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução nº463/2003, de 16 de Abril foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 93.010,00€ (Noventa e três mil e dez euros), a parcela de terreno número 19 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Filomena Fernandes Dantas de Jesus e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº 288/2007

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução nº1430/2005, de 06 de Outubro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Fevereiro de 2007:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.960,00€ (Dezasseis mil, novecentos e sessenta euros), as parcelas de terreno números 231 e 239 da planta parcelar da obra em que são

expropriados, Manuel Nunes Ferreira e mulher Maria José Vieira de Freitas.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)